



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NUNES

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Dispõe sobre a obrigação de implementação de mangueiras transparentes nos postos de combustíveis, visando garantir a transparência e a segurança nas operações de abastecimento de veículos.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os postos de combustíveis deverão utilizar exclusivamente mangueiras fabricadas em materiais transparentes ou translúcidas para abastecimento de veículos.

Art. 2º. As mangueiras transparentes ou translúcidas devem ser confeccionadas em materiais adequados, resistentes e seguros para o transporte de combustíveis, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º. A transparência das mangueiras deverá permitir aos consumidores visualizar com clareza o combustível e a quantidade que está sendo fornecida ao veículo, garantindo-se maior confiabilidade nas operações de abastecimento.

Art. 4º. Os postos de combustíveis serão responsáveis por manter as mangueiras transparentes em boas condições de uso, realizando inspeções regulares para identificar e substituir aquelas que apresentarem desgaste, danos ou qualquer outro problema que comprometa sua integridade e transparência.

Art. 5º. Fica estabelecido um prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Lei, para que os postos de combustíveis realizem a substituição das mangueiras de suas bombas atuais, que não atendem aos requisitos da presente Lei.

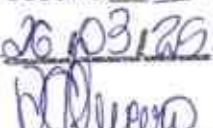
Art. 6º. Os postos de combustíveis que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades: I – Advertência, na primeira ocorrência e registro de infração; II – Multa a ser estipulada pelos órgãos competentes; III – Suspensão temporária das atividades entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, em caso de resistência grave.

IV – Cassação da licença de funcionamento, em caso de novas reincidências e/ou situação que representem riscos à segurança dos consumidores.

Art. 7º. Esta Lei vigorará na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás (PA), 26 de março 2025.


DANIEL NUNES
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 26 hs
DATA 26/03/25

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NUNES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores

Garantir a confiabilidade e a segurança dos consumidores é essencial nas operações de abastecimento de combustíveis. O uso de mangueiras transparentes permite que os usuários visualizem claramente o tipo e a quantidade de combustível fornecido aos veículos, prevenindo equívocos e fraudes.

Dado o alto custo dos combustíveis, é fundamental assegurar que o consumidor receba exatamente o que está pagando. Nesse contexto, a substituição das mangueiras convencionais por mangueiras transparentes contribuirá para uma maior transparência nos postos de combustíveis, promovendo a confiança dos consumidores.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para a construção de uma Canaã dos Carajás mais justa e igualitária.

BASE LEGAL:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Código de Defesa do Consumidor (CDC);

Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon);

Canaã dos Carajás (PA), 26 de março 2025.



DANIEL NUNES
Vereador – MDB